

Lei Ordinária nº 173/1962

Altera o vencimento dos funcionários da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 10 de agosto de 1962

Art. 1º.

Fica alterada a Lei n^{o} 51, de 26 de dezembro de 1955, que atualizou os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã.

Art. 2º. Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã, passam a vigorar a partir de 1° de junho do Corrente ano, de acordo com a seguinte tabela:

1 Secretário Cr\$ 8.000,00 mensais

1 Tesoureiro □Cr\$ 15.000,00 mensais

2 Escriturário Cr\$ 10.000,00 mensais

1 Eletricista Mecânico Cr\$ 3.000,00 mensais

2 Motorista Cr\$ 10.000,00 mensais

1 Fiscal Geral Cr\$ 100,00 mensais

8 Professores Primários Cr\$ 12.000,00 mensais

1 Porteiro Servente Cr\$.000,00 mensais

2 Tratorista Cr\$ 4.000,00 mensais

8 Professores Cr\$ 16.000,00 mensais

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de agosto de 1962

João de Andrade Vieira

Prefeito Municipal